

RECEBIDO EM PLENÁRIO
E APROVADO NA ORDEM DO
DIA 25/02/15.

PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"

02
Quarta



PROJETO DE LEI Nº 10 /2015

APROVADO O PROJETO COM O PARECER
ORAL DO DEPUTADO BUBA GERMANO
PELA COMISSÃO ESPECIAL NA ORDEM
DIA 25/02/15

Acrescenta o Art. 2º- A à Lei nº
10.435, de 20 de janeiro de 2015,
e dá outras providências.

1º SECRETÁRIO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art.1º Fica acrescido o Art. 2º- A à Lei nº 10.435, com a seguinte redação:

"Art. 2º- A Os vencimentos de Secretário, Secretário Adjunto, Procurador, Procurador Adjunto, Diretor Geral e Consultor Jurídico do Poder Legislativo, Símbolos AL-DS-001, AL-DS-002, ALPJ-001, AL-PJ-002 e AL-AS-001, ficam atualizados, de acordo com o Art. 2º da referida Lei.

Art. 2º Os efeitos desta Lei são retroativos à 01 de janeiro de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba,
"Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 23 de fevereiro de 2015.

ADRIANO GALDINO
Presidente

NABOR WANDERLEY
1º Secretário

CAIO ROBERTO
2º Secretário

ANALISTA MINISTERIAL	B1	3,75%	5.317,72	2
	B2	3,75%	5.517,13	3
	C	5,00%	5.792,99	2
	C1	3,75%	6.010,22	2
	C2	3,75%	6.235,61	3
	D	14,00%	7.108,59	2
	D1	3,75%	7.375,16	2
	D2	3,75%	7.651,73	3
	E	8,00%	8.263,87	2
	E1	3,75%	8.573,77	2
	E2	3,75%	8.895,28	2
	F	8,00%	9.606,91	2
	A		4.062,28	3
TÉCNICO MINISTERIAL	B	3,75%	4.214,62	2
	B1	3,75%	4.372,66	2
	B2	3,75%	4.536,64	3
	C	5,00%	4.763,47	2
	C1	3,75%	4.942,10	2
	C2	3,75%	5.127,43	3
	D	14,00%	5.845,27	2
	D1	3,75%	6.064,47	2
	D2	3,75%	6.291,88	3
	E	8,00%	6.795,24	2
	E1	3,75%	7.050,06	2
	E2	3,75%	7.314,43	2
	F	8,00%	7.899,59	2
MINISTERIAL - DILIGÊNCIA E APOIO ADMIN	A		3.341,29	3
	B	3,75%	3.466,59	2
	B1	3,75%	3.596,59	2
	B2	3,75%	3.731,46	3
	C	5,00%	3.918,03	2
	C1	3,75%	4.064,96	2
	C2	3,75%	4.217,39	3
	D	14,00%	4.807,83	2
	D1	3,75%	4.988,12	2
	D2	3,75%	5.175,18	3
	E	8,00%	5.589,19	2
	E1	3,75%	5.798,70	2
	E2	3,75%	6.016,24	3
	F	8,00%	6.497,54	

LEI Nº 10.433, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

Fixa o percentual de reajuste salarial aos Servidores Auxiliares do Ministério Público da Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
 Faz saber que a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual. Promulga a seguinte Lei:

parado por mais de 5 (cinco) dias por falta de peças originais, ou qualquer outra impossibilidade de realização do serviço.

Parágrafo único. A obrigação disposta no *caput* é válida durante todo o período de garantia, independentemente do prazo contratado.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às penalidades dispostas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras aplicáveis de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único. São solidariamente responsáveis pelo descumprimento afirmado no *caput* deste artigo as montadoras, concessionárias e importadoras de veículos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 20 de janeiro de 2015.

Edmilson Soares
 Edmilson Soares
 Presidente em Exercício

LEI Nº 10.435, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.
AUTORIA: DA MESA DIRETORA

Fixa os subsídios dos Agentes Públicos do Poder Legislativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual. Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais dos Deputados Estaduais ficam estabelecidos em R\$ 25.322,00 (vinte e cinco mil e trezentos e vinte e dois reais).

Parágrafo único. O Deputado Estadual investido no cargo de Presidente da Assembleia Legislativa terá subsídio mensal de R\$ 37.983,00 (trinta e sete mil e novecentos e oitenta e três reais), decorrente da aplicação do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre subsídio estabelecido no "caput" do presente Artigo, correspondente a R\$ 12.661,00 (doze mil e seiscentos e sessenta e um reais).

Art. 2º Os subsídios de Secretário e Secretário Adjunto do Poder Legislativo. Símbolos AL-DS-001 e AL-DS-002, ficam atualizados, respectivamente, para R\$ 22.266,00 (vinte e dois mil duzentos e sessenta e seis reais) e R\$ 20.039,00 (vinte mil e trinta e nove reais).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas para o Poder Legislativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 20 de janeiro de 2015.

Edmilson Soares
 Edmilson Soares
 Presidente em Exercício

SECRETARIAS DE ESTADO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. ____ sob o nº 10115
Em 25/02/2015
P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 25 / 02 /2015.
P. Magalhães Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2015.

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ /2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Aprovado em (_____) Turno
Em ____ / ____ / 2015.

Funcionário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia ____ / ____ /2015

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 25 / 02 /2015
CAU Lida
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ /2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em ____ / ____ /2015

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2015
Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ____ / ____ / 2015.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 04/2015

João Pessoa, 02 de março de 2015.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 10/2015, da Mesa Diretora que "Acrescenta o Art. 2º-A à Lei nº 10.435, de 20 de janeiro de 2015, e dá outras providências".

Atenciosamente,

ADRIANO GALDINO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 04/2015
PROJETO DE LEI Nº 10/2015
AUTORIA: MESA DIRETORA

**Acrescenta o Art. 2º-A a Lei nº 10.435, de 20
de janeiro de 2015, e dá outras providências**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o Art. 2º-A a Lei nº 10.435, com a seguinte redação:

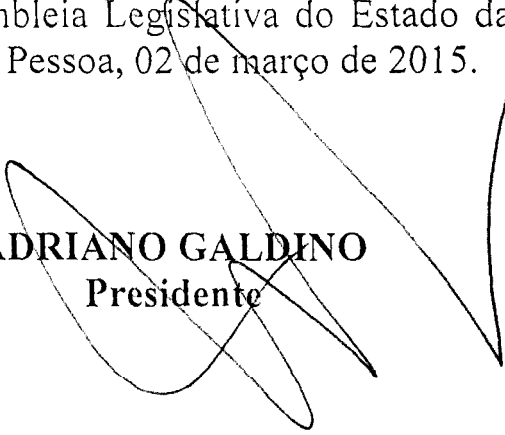
“Art. 2º - A Os vencimentos de Secretário, Secretário Adjunto, Procurador, Procurador Adjunto, Diretor Geral e Consultor Jurídico do Poder Legislativo, Símbolos AL-DS-001, AL-DS-002, AL-PJ-001, AL-PJ-002 E AL-AS-001, ficam atualizados, de acordo com o Art. 2º da referida Lei.”

Art. 2º Os efeitos desta Lei são retroativos à 01 de janeiro de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 02 de março de 2015.

ADRIANO GALDINO
Presidente





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 04/2015
PROJETO DE LEI Nº 10/2015
AUTORIA: MESA DIRETORA

EMENTA: Acrescenta o Art. 2º-A a Lei nº 10.435, de 20 de janeiro de 2015, e dá outras providências

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 03 / 03 / 2015

Nome: Rafaela